



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

## ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e onze, com início às nove horas, realizou-se a Décima Quinta Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, presentes os Excelentíssimos Ministros, Carlos Alberto Reis de Paula, Emmanoel Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Maria de Assis Calsing, e a Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes. Também compareceram o Subprocurador-Geral do Trabalho, doutor José Alves Pereira Filho e Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros João Oreste Dalazen, Antônio José de Barros Levenhagen, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Pedro Paulo Teixeira Manus e Guilherme Augusto Caputo Bastos. A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registrou a presença dos alunos do Curso de Direito da Faculdade de Palmas -Tocantins - FAPAL, acompanhados pelo Professor Virgílio Ricardo Coelho Meirelles e esclareceu o funcionamento, a competência e o procedimento adotado nos julgamentos de processos na Subseção. O Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula agradeceu o convite para compor o *quorum*, e, ao mesmo tempo, homenageou à Ministra Maria Cristina Irigoyen com as seguintes palavras "a Justiça do Trabalho, em seu Órgão máximo, o TST, pela primeira vez na sua história, tem uma mulher exercendo a Presidência. É um fato histórico, e acho que as coisas não acontecem por acaso. Vossa Excelência, como representante do Quinto, que nasceu para ser Magistrada exemplar, realmente teria de escrever o seu nome na história desta Corte superior. Receba o abraço e a admiração de todos os seus colegas e, como cidadão, o reconhecimento da sociedade por seu extraordinário valor." Ao registro associou-se o Dr. José Alves Pereira Filho, Subprocurador-Geral do Trabalho, em nome dos membros do Ministério Público do Trabalho. Ato contínuo passou-se à O R D E M D O D I A , com julgamento dos processos em pauta consignados em ordem sequencial de pregão: **Processo: ROAR - 1064000-74.2004.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SPSCS Industrial S.A., Advogado: Dr. William Martin Neto, Recorrido(s): Ginez Torrente Rubia, Advogada: Dra. Lilian Cristiane Akie Bacci, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Relator. **Processo: ROAR - 151900-13.2002.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Itaú - Unibanco S.A., Advogado: Dr. Jorge Luís de Lima Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Kátia da Silva Cirne, Advogada: Dra. Selma da Silva Andrade Rangel de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Recorrente. **Processo: ROAR - 21400-09.2005.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JV Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Advogado: Dr. Hugo Cleon de Melo Coutinho, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador: Dr. Celso Henrique Rodrigues Fortes, Recorrido(s): Walter Alves Vieira, Advogado: Dr. Marcelo Barbosa Alves Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional suscitada pela Recorrente e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso ordinário para excluir a condenação imposta a título de litigância de má-fé pelo acórdão recorrido e para atribuir o pagamento das custas processuais fixada no acórdão recorrido aos Réus, em frações iguais, ficando a primeira Ré autorizada a pleitear na Receita Federal a devolução da importância que recolhera a mais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Luciana Bezerra Turíbio Rodrigues patrona do Recorrente. **Processo: ROAR - 18600-08.2005.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JV Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. João

*Carvalho*



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Estênio Campelo Bezerra, Advogado: Dr. Hugo Cleon de Melo Coutinho, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador: Dr. Rosimara Delmoura Caldeira, Recorrido(s): Orlando Balduino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a multa por litigância de má-fé imposta no acórdão recorrido e para atribuir o pagamento das custas processuais fixada no acórdão recorrido aos Réus, em frações iguais, ficando a primeira Ré autorizada a pleitear na Receita Federal a devolução da importância que recolhera a mais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Luciana Bezerra Turíbio Rodrigues patrona do Recorrente. **Processo: ROAR - 21700-68.2005.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JV Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Advogado: Dr. Hugo Cleon de Melo Coutinho, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador: Dr. Rosimara Delmoura Caldeira, Recorrido(s): Honório Gonçalves Franco, Advogada: Dra. Margit Janice Pohlmann Streck, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a condenação imposta a título de litigância de má-fé pelo acórdão recorrido. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Luciana Bezerra Turíbio Rodrigues patrona do Recorrente. **Processo: RO - 230800-34.2007.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Geraldo Moreira, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Manoel Messias Peixinho, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Andréa da Silva Nascimento Ferraz, Advogado: Dr. Luzimar de Souza, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Obs.1: Presente à Sessão o Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, patrono do Recorrente. Obs.2: A presidência da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo procurador do Recorrido, Dr. Luzimar de Souza. **Processo: RO - 3059-89.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região, Advogado: Dr. Natália Calliari, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Dr. Rodrigo Mello, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Florianópolis, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada pelo representante do Ministério Público do Trabalho e extinguir o processo, sem a resolução de mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Obs.: A presidência da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo procurador da Recorrida, Dr. Felipe Montenegro Mattos. **Processo: ROAR - 1827996-43.2007.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Marcello de Andrade Arruda e Outro, Advogado: Dr. Custódio Clemente de Souza Pinto, Recorrido(s): Banco Central do Brasil, Advogado: Dr. FERNANDO JOSÉ SAKAYO DE OLIVIERA, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental concedido ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Relator votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para julgar improcedente o pedido formulado na ação rescisória. Invertidos os ônus da sucumbência. Dispensado o Autor do recolhimento das custas processuais (CLT, art. 790-A, inciso I). Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Fernando José Sakayo de Oliveira. **Processo: ROAR - 24400-17.2005.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JV Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Advogado: Dr. Renata de Fátima Rocha, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador: Dr. Jonas Ratier Moreno, Recorrido(s): Adição Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a condenação imposta a título de litigância de má-fé pelo acórdão recorrido e para atribuir o pagamento das custas processuais fixada no acórdão recorrido aos Réus, em frações iguais, ficando a primeira Ré autorizada

Uesf



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

a pleitear na Receita Federal a devolução da importância que recolhera a mais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Luciana Bezerra Turfio Rodrigues patrona do Recorrente. **Processo: Ag-RO - 637900-38.2008.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sindicato dos Empregadores em Estabelecimentos Bancários de Niterói e Região, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Fernanda de Aguiar Lopes de Oliveira, Agravado(s): José Raimundo Rabêlo Muniz, Advogado: Dr. José Raimundo Rabêlo Muniz, Decisão: por maioria, negar provimento ao Agravo, vencidos o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e a Exma. Desembargadora Maria Doralice Novaes. Obs. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: ROAR - 23900-15.2006.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Empresa de Urbanização do Recife - URB-Recife, Advogado: Dr. André Gustavo de Albuquerque F. de Vasconcelos, Recorrido(s): Maria Elizabeth Vieira da Cunha, Advogado: Dr. Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Advogado: Dr. João Baptista Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para julgar a ação rescisória parcialmente procedente e, em juízo rescindente, afastando a interpretação da recepção do art. 5º da Lei nº 4.950-A/66 em face do art. 7º, IV, da Constituição Federal para fins de correção automática do salário mínimo profissional da Ré, desconstituir, apenas em parte, a sentença proferida na RT-1491/2005-010-06-00.3, indeferindo os honorários de advogado, e, em juízo rescisório, restringir a condenação da Reclamada ao pagamento das diferenças salariais entre o salário efetivamente percebido e o valor nominal do piso de seis salários mínimos apurado na data da promulgação da Constituição Federal de 1988. Invertidas as custas processuais. **Processo: ROAR - 27200-08.2005.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Dan Hebert S.A. - Sistema e Serviços, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Teonildes Ferreira Mourão, Advogado: Dr. José Hamilton Araújo Dias, Recorrido(s): Limpe Fácil - Conservação e Limpeza Ltda., Advogado: Dr. Gilson Afonso Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 34500-59.2005.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Alfredo Gomes Barreto, Advogado: Dr. Roberto José Passos, Recorrente(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Dr. José Monsuêto Cruz, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Réu e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para julgar improcedente o pedido formulado na ação rescisória. Por unanimidade, declarar prejudicado o recurso ordinário interposto pela Autora. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela Autora sobre o valor dado à causa, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), já recolhidas. **Processo: ROMS - 49000-89.2007.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Brasiliense Futebol Clube S/C Ltda., Advogado: Dr. Emerson Henriques Pontes, Recorrido(s): Josiel da Rocha, Advogado: Dr. Zeno Bittencourt Souza, Recorrido(s): Esporte Clube Internacional, Advogado: Dr. Evandro César Seerig, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Santa Maria, Decisão: por unanimidade, não conhecer das contrarrazões, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 5511400-66.1990.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Rubens Cirino, Advogado: Dr. José Perelmiter, Recorrente(s): Administração e Comércio e Participações S.A., Advogado: Dr. Márcio Barbosa, Recorrido(s): Sanatórios Brasileiros S.A. e Outros, Advogado: Dr. Newton Marques Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário principal quanto às preliminares de nulidade do acórdão recorrido por impedimento e por negativa de prestação jurisdicional, rejeitando-as, não conhecer do recurso ordinário quanto aos temas suspeição e estabilidade decenal, por desfundamentado, e não conhecer do recurso ordinário adesivo, recebendo-o como contrarrazões. **Processo: RO - 344-90.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sidney Alexandre da Silva, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Recorrido(s): Antônio Ruette Agroindustrial Ltda., Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no

Acresc

f



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

inciso IV do art. 267 do CPC. **Processo: ED-ROAG - 2300-10.2008.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Roque Júnior, Advogado: Dr. Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Embargado(a): Raimundo Bandeira Albuquerque, Embargado(a): Clube dos Empregados da Petrobrás - Cepe, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ReeNec e RO - 13900-47.2009.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Adélia Teresa Arruda Conceição Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Renata Barbosa Lacerda, Embargado(a): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Dra. Arlethe Maria de Souza, Embargado(a): José Donizeti Almendro e Outros, Advogado: Dr. Alessandra Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ROAR - 32500-81.2008.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Eni Gervásio da Assunção e Outros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RXOF e ROAR - 57900-34.2007.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Jádilson Alves Mota, Advogada: Dra. Ilana Katia Vieira Campos, Embargado(a): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: CauInom - 71669-45.2010.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Autor(a): Nasser Rajab, Advogado: Dr. Elias Teixeira Barbosa Filho, Réu: Juiz do Trabalho da 56ª Vara de São Paulo, Réu: Francisco Araújo Sales, Réu: Dinâmica Soluções Empresariais Assessoria EPP, Decisão: retirar o processo da pauta a pedido do Relator. **Processo: ED-RO - 100200-94.2009.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Agroindustrial Santa Juliana S.A. e Outra, Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Maria Magdá Maurício Santos, Decisão: conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto. **Processo: ED-RO - 165800-61.2009.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Maria Lúcia de Araújo Arruda Câmara, Advogado: Dr. Marcos Délli Ribeiro Rodrigues, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - Caixa, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RXOF e ROAR - 611700-68.2002.5.09.0909 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União, Procurador: Dr. Simone Freitas de Almeida, Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Zilda de Oliveira de Mello, Advogado: Dr. Jorge Willians Taul, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: RO - 1076100-51.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Marcel Roberto de Campos, Advogado: Dr. Enio Sperling Jaques, Recorrido(s): Terra Networks S.A., Advogada: Dra. Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1078900-86.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ruy Evangelista dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Migliorini Vieira, Recorrido(s): Espólio de Sebastião Moreira Reis, Advogada: Dra. Roseli Gomes Martins, Recorrido(s): Escola Superior de Ciências e Saúde Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1217600-42.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Oceano Indústria Gráfica e Editora Ltda., Advogado: Dr. Adriano Medeiros da Silva

*Assinatura*



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Borges, Recorrido(s): Sídney da Veiga Serafim, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ROAR - 1222200-19.2003.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Margirius Táxi Aéreo Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Luiz Felipe Sampaio Briselli, Embargado(a): José Fábio Albanese, Advogada: Dra. Gabriela da Costa Cervieri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 1237800-70.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rosa Maria Toledo Viegas, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Ronaldo Batista Grigório, Recorrido(s): Servise Serviço de Vigilância e Segurança S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1247200-11.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Avancino Ribeiro Gonçalves Filho, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Recorrido(s): Tormatic Indústria e Comércio de Peças Ltda., Decisão: por unanimidade, extinguir o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. **Processo: RO - 1277200-28.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Edison Soares Fernandes, Advogada: Dra. Cláudia Cristiane Ferreira de Castro, Recorrido(s): Antônio João da Silva, Recorrido(s): Empresa de Ônibus Vila Ema Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 1309900-57.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Roberto Rodrigues, Advogada: Dra. Marilda de Fátima Ferreira Gadig, Recorrido(s): Alcides Pagetti Administração de Bens S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, ante a impossibilidade jurídica do pedido. **Processo: RecNec e RO - 163-84.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Recorrente(s): Estado do Pará, Procurador: Dr. Graco Ivo Alves Rocha Coelho, Recorrido(s): Sandra do Socorro Souza de Vilhena, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Reexame Necessário; II - dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar procedente o pedido de rescisão do acórdão prolatado nos autos da Ação Trabalhista n.º 01454.2008016.08.00.9, e, em juízo rescisório, declinar da competência desta Justiça Especializada, com a anulação de todos os atos decisórios, para a Justiça Comum do Estado do Pará, para onde deverão ser remetidos os presentes autos. **Processo: RO - 5542-60.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Sílvia Maria Menezes Leite, Advogado: Dr. João Vita Frago de Medeiros, Recorrido(s): Técnica Projetos Ltda., Advogado: Dr. Victorino de Brito Vidal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. **Processo: RO - 249700-07.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ricardo Novaes Henrique, Advogada: Dra. Marília Bortoluzzi, Recorrido(s): Luciana Aparecida Rocha, Recorrido(s): S.O.S. Meio Ambiente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RO - 318500-77.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Fernando Brugni Velloso e Silva, Recorrido(s): Arivaldo do Nascimento Romaneli, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Volta Redonda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: AIRO - 493000-25.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Marta Maria de Souza Lima, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Gonçalves, Agravado(s): TNL - Contax S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RO - 339-74.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Cooperativa Vitivinícola Aliança Ltda., Advogado: Dr. Henry Luciano Maggi, Advogada: Dra. Janete Maria Moresco, Recorrido(s):

Ueyf



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Celestino Ilário Gatelli, Advogado: Dr. Milton Fernando dos Santos, Decisão: adiar o julgamento do feito. **Processo: RecNec e RO - 3400-88.2010.5.13.0000 da 13ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, Recorrente(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Luciana Madruga Figueiredo, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado da Paraíba - SINDSERF, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento à remessa de ofício e ao recurso ordinário. **Processo: ED-RO - 66900-44.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Tiago de Ávila Acquaviva, Advogado: Dr. Matheus de Araújo Oliveira, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Dr. Maronne Soares Rego, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e dezoito minutos, sob a presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. E, para constar eu, *Adriana Medeiros Fernandes*, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho